



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Contrato 104/2025

Contrato de prestação de serviços QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA OSNY DE SOUZA MALTEZ - ME.

O **Município de Santa Rita de Jacutinga**, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Fernando Osório, portador da cédula de indentidade n M530310 e inscrito no CPF sb o nº 282.053.326-49, residente e domiciliado no endereço Rua Dr Benedito Quintino dos Santos, 98, Centro, Santa Rita de Jacutinga, MG, CEP 36135-000, doravante denominado CONTRATANTE e OSNY DE SOUZA MALTEZ - ME, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio Rua Policiano de Lacerda, 153, Santo Antonio, Santa rita de Jacutinga – MG, CEP 36135-000, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 29.907.614/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Osny de Souza Maltez ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 135/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO datada de 03/152/2025, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de evento de fim de ano, abrangendo fornecimento de estrutura completa, incluindo palco, som, iluminação, geradores, painéis, montagem e desmontagem, bem como apoio técnico operacional durante todo o período do evento, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 60.716,68 (sessenta mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço previsto no Anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA Sub-Unidade:
2 – CULTURA, 13.392.011.2.0071 REALIZAÇÃO DO CALENDARIO DE EVENTOS CULTURAIS, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 30 (trinta) de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Rio Preto/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Jacutinga/MG, em 05 de Dezembro de 2025.

Luiz Fernando Osorio
Município de Santa Rita de Jacutinga
CONTRATANTE

Osny de Souza Maltez
CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: